

INTERESSADA: Regina Maria Salem

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 2216/75, CPG, Aprovado em 13 / 08 / 75
Com. ao Pleno em 27 / 08 / 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Regina Maria Salem, filha de William Salem e de dona Haydée Jabra Salem, nascida em São Paulo, em 14 de maio de 1960, domiciliada e residente na Rua Itália nº 280, nesta Capital, tendo realizado estudos na Escola Britânica, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- Cursou na Escola Britânica o Kindergarten e as séries Júnior de 1 a 6. Concluiu a seguir as séries Form I e II, tendo cursado o 1º semestre da Form III. Estudou: Português, História do Brasil, Geografia do Brasil, Inglês,

História, Geografia, Francês, Matemática, Biologia, Física, Química, Educação Moral e Cívica, Biologia, Física, Química e Educação Física.

2- Frequenta no corrente ano letivo a 1ª série do 2º grau no Colégio "Sagrado Coração de Maria".

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65. De acordo com pronunciamentos anteriores deste Conselho, a aluna deverá matricular-se na 8ª série do 1º grau, já que cursou apenas o 1º semestre da Form III. Considerando, entretanto, que a interessada tem 8 anos e meio de escolaridade, e tendo em vista os resultados que vem obtendo na 1ª série do 2º grau que frequenta desde o início do corrente ano letivo, é conveniente, do ponto de vista pedagógico, que se lhe convalide a matrícula nesta série.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos da Parecer que os estudos realizados por Regina Maria Salem, na Escola Britânica, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau o que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau.

A interessada, sem prejuízo da continuidade de seus estudos, de-

verá obter aprovação em exame especial de Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 20 de agosto de 1975

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de agosto do 1975.

a) Cons. José Conceição Paixão

Presidente